



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0734/23.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereadora Jussara Basso, que visa denominar a Unidade Básica de Saúde Jardim Helian como Unidade Básica de Saúde Rodrigo Reis Martins, localizada na Rua João Barreiros, 22, Jardim Helian, Subprefeitura de Itaquera.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto está em sintonia ainda com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a grafia do nome do homenageado, conforme certidão de óbito e requerimento da autora juntados aos autos:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0164/22.

Denomina Unidade Básica de Saúde Jardim Helian - Rodrigo Martins dos Reis, a Unidade Básica de Saúde que especifica, localizada no Jardim Helian, Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica denominada Unidade Básica de Saúde Jardim Helian - Rodrigo Martins dos Reis a Unidade Básica de Saúde Jardim Helian, localizada na Rua João Barreiros, 22, Jardim Helian, Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em